



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 071
14 DE ABRIL DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 026/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Senhor ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA JÚNIOR informa que foi agredido fisicamente pelo Senhor ANDREY CASTRO nas dependências do Hospital Amazônia no dia 20 ABR 14, por volta das 01h00min. No momento do ocorrido estava presente uma guarnição da PM, sob o comando do, à época, 1º TEN SULIVAN, do 2º BPM, sendo que o mesmo não adotou nenhuma providência contra o Senhor Andrey.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM.

OBJETO: Apurar o constante no BOPM N° 479/2014, onde o Senhor MANOEL DE JESUS LOBATO VILHENA informa que, tanto ele como sua esposa, a Senhora ELIZABETE

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

DE ASSIS MONTEIRO VILHENA, sofreram ameaças e falsa acusação de crime por parte do CB BONFIN, pertencente ao efetivo do 1º BPM, por terem repassado ao referido policial militar um veículo já financiado, ficando este responsável por efetuar o pagamento das parcelas restantes, conforme acordo entre as partes, registrado em cartório, onde não foi cumprido pelo PM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO de ENCARGADO do IPM de Portaria N° 008/2016 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 1º TEN QAOPM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 25º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 37968 ITALO AUGUSTO VARANDA PAZ, do 25º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 070/02013 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 24º BPM, pelo, SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTONIO DANTAS MOTA, do 1º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a Sindicância de Portaria nº 070/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Belém - PA, 07 de abril de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 004/16 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FORAM DESIGNADOS COMO ESCRIVÃO PARA OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS, CONFORME PORTARIAS ABAIXO REFERENCIADAS:

Ref.: PORTARIA N° 056/2015/IPM - CorCPC: 2° SGT PM RG 25.516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER;

Ref.: PORTARIA N° 176/2013/IPM - CorCPC: 3° SGT PM RG 19.932 MARILENE SOCORRO SOUZA DA SILVA;

Ref.: PORTARIA N° 038/2015/IPM - CorCPC: SUB TEN PM RG 23.148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA;

Ref.: PORTARIA N° 150/2013/IPM - CorCPC: SUB TEN PM RG 23.148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA, em substituição à 2° SGT PM RG 23.313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO;

Ref.: PORTARIA N° 067/2015/IPM - CorCPC: 2° SGT PM RG 20.009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES;

Ref.: PORTARIA N° 043/2015/IPM - CorCPC: 2° SGT PM RG 26.011 ÍRIS CONCEIÇÃO MACHADO BENJAMIM;

Ref.: PORTARIA N° 039/2014/IPM - CorCPC: 2° SGT PM RG 20.664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO;

Ref.: PORTARIA N° 004/2016/IPM - CorCPC: SUB TEN PM RG 23.148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 012/2016 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33.451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC;

ACUSADO: AL. CFSD PM DANIEL DA SILVA E SILVA, do CFAP;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado, constante nos autos de Sindicância de portaria n° 001/2016/SIND/SEÇ.ADM./CFAP, em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Belém - PA, 11 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 007/2016-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar.

n° 039/2014, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOAPM RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO DE MELO, foi nomeado Presidente do PADS sob Portaria n° 007/2016-PADS/CorCME, no entanto a referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício n° 002/2016 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 007/2016-PADS/CorCME, no período de 14 de março de 2016, à 18 de março de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 004/2016-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2° SGT RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, foi nomeada Encarregada da SIND n° 004/2016-SIND/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude encontra-se impedida de seguir até o município de São Caetano de Odivelas, motivo que solicitou junto ao presidente da CorCPRIII que as testemunhas fosse ouvidas por carta precatória através do Of n°005/2016-SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 004/2016-SIND/CorCME, no período 21 de março de 2016, até o recebimento do cumprimento da carta precatória.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

Belém-PA, 12 de Abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 028/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 018/2015 IPM- CorCME

Concedo ao CAP MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM instaurado sob Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art.20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2016-IPM.

Belém-PA, 11 de abril de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da CorCME.

NOTA PARA BG Nº 026/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 003/16-CORCME.

O TEN CEL AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 003/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o MAJ QOPM JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

NOTA PARA BG Nº 027/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 074/15-CORCME.

O 1º TEN DORIVALDO PEREIRA DE MELO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 074/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 025/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 005/2016-CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

O MAJ JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 005/2016-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 2° SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 11 de abril de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 022/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM 11696 MAURO BARBAS DA SILVA, do BPA.

FATO: investigar as circunstâncias em que a advogada Betânia Maria Amorim Viveiros, quando custodiada no Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, estava aparentemente exercendo suas atividades profissionais, mesmo estando em custódia e com indicativo de que estaria tendo acesso a aparelhos eletrônicos no interior daquele Batalhão para que pudesse desenvolver suas atividades advocatícias, tanto que no dia 24 de fevereiro ingressou com ação no sistema PROJUDI do Juizado Especial da Comarca de Parauapebas.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 023/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPA.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Senhor Carlos Alexandre Hozório, onde relata que dois policiais militares adentraram na residência de seu pai o Sr. Juarez, onde funciona uma oficina mecânica, que segundo os PPMM ali havia carro roubado e que seu pai estava sendo acusado de receptor e em seguida chegaram mais quatro policiais e vasculharam o interior da residência e levaram compressor de ar, tintas, máquina de jato d'água e uma importância de R\$130,00(cento e trinta reais) reais juntamente com seu pai para a DP do PAAR, sob a acusação de serem objetos de roubo, sendo que o relator ao chegar na delegacia por volta de 19h30min, indagou ao delegado sobre os objetos apreendidos e tendo como resposta que não foram apresentados naquela DP.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 010/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 23189 JORGE ARAUJO PINHEIRO, da CIPOE.

ORIGEM: Avocação de IPM de PT n° 062/14-CorCPE.

ACUSADO: 3° SGT PM R/R RG 10602 HAROLDO DA SILVA MONTEIRO.

OBJETO: Apurar indícios. de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo 3° SGT PM R/R RG 10602 HAROLDO DA SILVA MONTEIRO, onde o arcabouço probatório contido no bojo dos autos do IPM de PT n° 062/14-CorCPE, retratam que o graduado confirma que estaria exercendo atividade laboral estranhas as suas atividades na PMPA, juntamente com o 3° SGT RG 21747 CLÉSSIVUS SANTANA DA SILVA,CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO,CB PM RG 28023 JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO JÚNIOR,CB PM RG 24477 OSVANILDO DA PAIXÃO LOPES e CB PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA,em uma empresa de cargas denominada Expresso Cargo Marabá no período de 3 anos e 9 meses, afirmando ainda ter acionado empresa na justiça trabalhista quando dispensado da mesma.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 011/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 23357 EMERSON FLÁVIO DE SOUZA, do BPA.

ORIGEM: BOPM n° 020/15.

ACUSADO SGT PM R/R RG 15425 NAZARÉ DO SOCORRO DA SILVA CHAVES.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada em tese pela 3° SGT PM R/R RG 15425 NAZARÉ DO SOCORRO DA SILVA CHAVES, onde o Sr. VANDERNAILEN FELIPE, relata que no dia 03.07.2014, por volta de 10h00min, forneceu a SGT Nazaré R\$ 11.747,10(onze mil setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) em mercadorias tipo bijouterias e alianças para que a policial revendesse para o mesmo e que pagaria em dez parcelas sob o argumento de melhorar a sua renda, porém a militar recebeu o material e não efetuou o pagamento para relator.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

Belém (PA), 01 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 014/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17880 GELSON PLERES DA COSTA E SILVA, do BPA.
ORIGEM: BOPM S/Nº-14.

ACUSADO: CB PM RG 33425 ANTÔNIO SÉRGIO FONTELE MAGALHÃES.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada em tese pelo CB PM RG 33425 ANTÔNIO SÉRGIO FONTELE MAGALHÃES, que no dia 12.12.14, por volta de 17h00min, foi até a residência da Sra. Maria de Lourdes Martins Marçal para fazer uma cobrança de dívida contraída pela relatora, a Senhora Maria se sentiu constrangida pelo modo no qual se comportou o policial, que usou as seguintes textuais “DONA LOURDES EU QUERO ESSE DINHEIRO AMANHÃ ÀS 17h00 E A SENHORA VAI DAR SEU JEITO” fato esse na presença da neta da mesma e quando a relatora informou que não iria ter esse dinheiro no dia solicitado, nesse momento o Cabo MA GALHÃES bateu na mesa e disse “EXISTEM CINCO MANEIRAS DE FAZER COBRANÇA”.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PT Nº 003/2016-CorCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso V e VI da Lei Complementar nº 053/2006, Lei de Organização Básica da PMPA e com base no Ofício nº 0313/16-BPE.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT DE SIND Nº 003/2016-CorCPE, de 21 de março de 2016, Publicado no Aditamento ao BG Nº 057, de 24/03/2016, uma vez que conforme ofício nº 313/2016-BPE, o referido Policial Militar encontra-se no 20º BPM pertencente a circunscrição da CorCPC.

Art.2º – Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 020/2016– CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Ofício nº 009/2016-P/2- 9ª CIPM, o TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epigrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA pelo 1º TEN QOPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT N° 002/2016/CorCPE.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da lei nº 6.883/06 e no Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053/2006 - CEDPMPA, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Mem. nº 047/2016-BPOP/P2, Mem. nº 043/16-P/1-BPOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPOP, pelo CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

*Republicado por ter saído com incorreção no Adit. BG N° 052, de 17 MAR 2016.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 005/2016/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Ofício S/N16-COMANDO GERAL-EMG.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN PM RG 10222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL, pela 1º TEN QOPM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 051/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 067/2015 - CorCPE, fica sobrestado de 02/04/2016 até 02/05/2016 o referido processo administrativo, em virtude da solicitação contida no ofício nº 011/16-PADS, cujo encarregado é o 3º SGT RG 19786 NELSON LUIS MORAES DA SILVA.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 1º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, informou que designou o 3º SGT PM RG 27725 WALBER CAVALCANTE DE SOUZA, da CIPOE, como escrivão do IPM nº 013/16-IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/IPM.

Belém-PA, 07 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 052/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO

A CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, informou que substituiu o 1º SGT PM RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GOES pelo SUB TEN PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES da CIPOE, na função de escrivão do IPM nº 009/2016-IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 014/2016-IPM.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, informou que designou o 3º SGT PM RG 28218 HÉLIO MARCIO DE ARAUJO FARIAS, do BPOP, como escrivão do IPM nº 003/16-IPM-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/2016-IPM.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM N° 009/2016-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cuja encarregada é a CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, Ref. Ofício nº 014/2016-IPM.

Belém-PA, 08 abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 053/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 002/2016-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Processo a contar do dia 04/04/2016, cujo encarregado é o CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP, ref. Ofício nº 003/16-PADS.

Belém-PA, 08 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 066/2015–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 066/2015-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, do BPRV.

DEFENSOR: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES, OAB/PA nº 4378.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 066/2015-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 55, e decidir com base no conjunto probante carreados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, do BPRV, em razão de ter entregue os autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 044/2011-Cor CPR VI, com 317 (trezentos e dezessete) dias de atraso. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, VII; além de estar incurso no art. 37, XX, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, haja vista que não há registro de punição em seu assentamento funcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu desditosamente ao retardar os trabalhos da peça informativa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, restou configurada que a militar tenha agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta da acusada pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

PUNIR o 2º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, do BPRV, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante previstas no art. 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO POR 21 (VINTE E UM) DIAS. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”. Providencie o Comandante do BPRV, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

Belém-PA, 08 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 075/2015– PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 075/2015-PADS/CorCPE, presidido pelo SUBTEN PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, da CIPTur, que apurou indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, cometidos em tese pelo 1º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTONIO RAMOS BARBOSA, do BPRv, posto que, de acordo com BOPM nº 736/15, registrado em 19/10/2015, o referido policial militar está sendo acusado pela Sra. Éden Maria Ferreira Feitosa de ter vendido um automóvel de Marca/Modelo, Eco Sport FSL 1.6 Flex, na cor vermelha do SGT ELIAS, tendo a denunciante pago a ele a quantia de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) que seriam abatidos nas 48 parcelas do carro junto a concessionária, que são no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada parcela, e, no dia 04/02/2015, o policial militar teria repassado para ela o automóvel e o DUT, no entanto, o SGT PM ELIAS, segundo denúncia, alega que a relatora ainda deve para ele a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que seriam as 19 parcelas do carro, e, no dia 17/10/2015, o policial teria ligado para ela lhe ameaçando, dizendo que iria a sua casa armado e que ela teria que devolver o DUT, sob ameaça de que ele iria tocar fogo no carro, no entanto, a relatora afirma que deve ao SGT ELIAS apenas a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, na transgressão dos incisos, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso no §1º do artigo 37, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de prisão, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (lei nº 6.833/2006);

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTONIO RAMOS BARBOSA, do BPRv, posto que nos autos não há elementos suficientemente capazes de imputar ao acusado a prática de ilícito administrativo, dado à não localização da vítima no endereço citado no BOPM nº 736/15, e também por não ter sido conseguido contato através do número de telefone contido no mesmo BOPM.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 021/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do BPGda, com o fito de investigar a conduta da CB PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA, do BPGda, o qual estava de serviço no dia 25 de junho de 2013, na guarda do CRPP III, quando foram cortadas as cercas de contenção interna e externa, na parte inferior, junto ao chão, além de serem serradas 05 (cinco) celas tendo 19 (dezenove) presos do bloco “c” empreendido fuga, no horário do quarto-de-hora do referido graduado.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado, posto que o CB PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA, do BPGda, trabalhou mal na esfera de suas atribuições por ocasião da fuga de 19 (dezenove) detentos no momento de seu quarto-de-hora, já tendo os autos do IPM sido enviados para apreciação do Exmo Sr. Juiz de Direito Diretor do Foro Criminal da Comarca de Santa Izabel-PA, conforme fls. 51 dos autos, nos termos da súmula 75 do STJ, a qual versa: “Compete a justiça comum estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal”.

INSTAURAR PADS para apurar a conduta do CB PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA, do BPGda, descrita no item anterior;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 012/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Ofício n° 168/16/MP/2ª PJM e anexos (SIGPOL n° 2016053663).

ENCARREGADO: 1º TEN QOPAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM

FATO: Investigar os fatos relatados pelo Sr. JOSÉ MAURÍCIO RAMIRES MONTES, que trabalha com um grupo de pessoas, emprestando dinheiro a juros para comerciantes, vez que afirma terem sido, em tese, abordados por policiais militares que cobraram dinheiro para colocá-los em liberdade.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de Abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 009/16–CorCPRM

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com o teor dos autos conclusos da Sindicância n° 039/14-CorCPRM de 30 OUT 14, e respectiva Solução Administrativa, acostados a Portaria, (SIGPOL n° 2016043426);

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA, do 21º BPM, por ter, em tese, conforme investigações constantes nos autos da Solução de Sindicância de Portaria n° 039/2014- CorCPRM, no que concerne as denúncias formalizadas pela Senhora THAIS DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA e THIAGO DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, em fato ocorrido por volta das 17h00, do dia 13 de setembro de 2014, em frente à residência da mencionada denunciante, no município de Benevides-PA, uma vez que no bojo dos autos, construído o arcabouço indiciário, inclusive com provas testemunhais, verifica-se que o policial militar em epígrafe, estando de folga, efetuou disparo de arma de fogo em local habitado, colocando em risco a vida de terceiros após uma discussão em via pública entre parentes e pessoas moradoras da área, aferindo-se que as denúncias da vítima prosperam em decorrência da atitude do policial, cujos indícios apontam que, mesmo fora do serviço, não atentou para os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, assim como, não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, atuando contra os preceitos que regem a instituição. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, nos incisos VII, XX, XXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e os incisos XXIV e CXLVII do

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Havendo a possibilidade de ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, do mencionado instituto.

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao SUB TEN PM RG 17410 Edisio Alves da Silva, do 6º BPM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 010/16–CorCPRM

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com o teor dos autos conclusos do IPM nº 012/15-CorCPRM de 24 MAR 15, e respectiva Solução, acostados a Portaria, (SIGPOL nº 2016004827);

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do 6º BPM, por ter, em tese, conforme investigações constantes nos autos da Solução de IPM de Portaria nº 012/2015- CorCPRM, no que concerne as denúncias formalizadas pela Senhora Maria do Carmo da Silva Portilho, a qual relata que seu filho Rodrigo da Silva Portilho, o qual está foragido da “Colônia Heleno Fragoso”, foi vítima de disparos de arma de fogo que atingiram as costas e perna do referido nacional, cometidos por policiais militares do 6º BPM, os quais, além de cometerem a irregularidade acima, tentaram invadir sua residência, além de cometerem injúria e difamação em desfavor de sua pessoa, fatos estes que teriam ocorrido por volta das 09h30, do dia 08 de janeiro de 2015, no bairro Jiboia Branca, município de Ananindeua-PA, sendo comprovado nos autos do IPM, que o referido policial cometeu conduta irregular durante a ação citada, uma vez que resta provado no bojo dos autos, que deixou de tomar os cuidados necessários no emprego do seu armamento, vindo a lesionar o nacional Rodrigo da Silva Portilho, , fatos estes confirmados pelas provas testemunhais carreadas na investigação. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, nos incisos VII, XXI e XXIII do Art. 18, e os incisos I, X, XXIV e CXLVII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Havendo a possibilidade de ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, do mencionado instituto.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao 2º SGT PM RG 25600 ALDO ALBERTO FERREIRA DA SILVA, do 6º BPM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 011/16–CorCPRM

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com o teor dos autos conclusos de IPM nº 040/15-CorCPRM de 15 OUT 15, e respectiva Solução, acostados a Portaria, (SIGPOL nº 2016017850);

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 32674 ROBERTO CASTRO DA SILVA e SD PM RG 39241 EULLER FABRÍCIO BITTENCOURT, em virtude do envolvimento dos mesmos nos crimes praticados em desfavor do Sr. ROZILDO DARHAN MACHADO FERREIRA atinente aos fatos ocorridos por volta das 03hs30min, de 12 OUT 2014, na Passagem Jardim Brasília, Bairro Atalaia, Ananindeua-Pa, onde os indiciados teriam exigido e recebido indevidamente a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocasião de abordagem de trânsito e na Passagem Jardim Brasília, o valor teria sido repassado pela tia da vítima, NEIVA CELESTE NICÁCIO MACHADO, ao denunciante que a posteriori, entregou provavelmente ao SD PM RG 39241 EULLER FABRÍCIO BITTENCOURT, enquanto que o CB PM RG 32674 ROBERTO CASTRO DA SILVA aguardava na VTR. Fatos estes confirmados pelas provas testemunhais e rastreamento da unidade móvel VTR 0602/6º BPM/PMPA, que no horário das 03h24 às 03h30, o veículo policial permaneceu PARADO no local do ilícito investigado, presumindo assim, como verdadeiras, as denúncias contidas no BOPM S/N- Corregedoria Geral, de 12/10/2014. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, nos incisos VII, IX, XXIV e XXVI do Art. 18, e os incisos IX, XXIV e LVII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Havendo a possibilidade de ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, do mencionado instituto.

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao 1º SGT PM RG 22186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 6º BPM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR N° 006/16 – CorCPRM, de 23 de março de 2016, publicada em 24 de março de 2016 em ADIT ao BG 057.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 16479 MARIO CARLOS DE ANDRADE MORAES, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, não pertencer mais ao efetivo do 6ºBPM conforme o OF. n° 077/16-2ª Seção/6º BPM, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 16479 MARIO CARLOS DE ANDRADE MORAES, pelo 2º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 006/2016 - CorCPRM de 23 de março de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR N° 012/16 – CorCPRM, de 18 de março de 2016, publicada em 24 de março de 2016 em ADIT ao BG 057.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 16479 MARIO CARLOS DE ANDRADE MORAES, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, não pertencer mais ao efetivo do 6ºBPM conforme o OF. n° 076/16-2ª Seção/6º BPM, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 16479 MARIO CARLOS DE ANDRADE MORAES, pelo 2º SGT PM RG 20658 MARCO ANTONIO COSTA MOITA, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 012/2016 - CorCPRM de 18 de março de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 007/15- CorCPRM, de 09ABR15. (SIGPOL 2015.046.040).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 208/15-CorCPR II (SIGPOL 2015.046.040), acostado a presente Portaria.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, do 6º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 68 a 71 e relatório complementar às fls. 89 e 90 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, o SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, do 6º BPM, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições no que concerne ao dia 01 de abril de 2014, por volta de 20h00, no Conjunto Radional II, bairro da Condor, município de Belém-PA, em frente à residência da denunciante, Senhora Alessandra de Amorim Fernandes, agredido fisicamente a Senhora Dulcinéia Ribeiro, além de efetuar disparo de arma de fogo para cima e ter ameaçado e agredido fisicamente a denunciante em outras ocasiões. Desta forma, o acusado contraria, as previsões dos incisos VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e ainda contrariado o Art. 37, incisos CXLVI, CXLVII e CXLVIII, e os valores contidos no Art. 17,

incisos II e XIII, c/c o §1º Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, do 6º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso II do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I do art. 35, e AGRAVANTES, II, VII, VIII e X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA, do 6º BPM, por haver infringido os incisos VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, c/c os preceitos éticos contidos no art. 17, incisos II e XIII, incidindo ainda nas transgressões previstas nos incisos CXLVI, CXLVII e CXLVIII do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM) do Código de Ética e Disciplina da PMPA, com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de certificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 6º BPM:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/15 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

7. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Belém, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
RG 18.344 - Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 013/15- CorCPRM, de 25MAI15. (SIGPOL 2015.083.341).

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 210/11- CorCPRM, acostada a presente Portaria.

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIÓGENES ANDRADE, do 21° BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21° BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 027 a 031 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que não há crime e sim, transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, o SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21° BPM, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições no que concerne o retardo, sem justo motivo da entrega da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 210/2011- CorCPRM, onde se constatou que a abertura do procedimento foi o dia 25/09/2011 e entrega dos Autos conclusos, somente no dia 09/01/2014, havendo portanto, um lapso temporal de 820 (oitocentos e vinte) dias, entre a data do início dos trabalhos e a data da entrega dos autos. Desta forma, o acusado contraria, as previsões dos incisos do Art. 18 VII, XI e XII, c/c os preceitos éticos contidos no art. 17, inciso XVII, incidindo ainda nas transgressões previstas nos incisos XX e XXIV do art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPM) do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2. Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21° BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê o inciso II do § 2°, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são

favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I, II do art. 35, e AGRAVANTES, do item V do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21º BPM, por haver infringido os incisos do Art. 18 VII, XI e XII, c/c os preceitos éticos contidos no art. 17, inciso XVII, incidindo ainda nas transgressões previstas nos incisos XX e XXIV do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM) do Código de Ética e Disciplina da PMPA, com sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/15- CorCPRM, de 25MAI15; Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 016/15–CorCPRM, de 06 de Abril de 2015 (Sigpol nº 2012.023.375).

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância nº 052/12-CorCPRM;

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminoso por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6º BPM ou 29º BPM, que versam sobre indícios de crime, o qual teria alvejado o nacional Josias Maciel de Souza, em seu joelho direito, de acordo com as provas juntadas aos autos em questão, durante uma ocorrência policial, que culminou com a prisão do referido cidadão, juntamente com o nacional Aldo Cezar Silva Cardoso, fato este que teria ocorrido no dia 22 de março de 2012, no bairro Levilândia, município de Ananindeua-PA. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, ao MAJ QOPM RG TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA, do 29º BPM, às fls. 156 a 159 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar e sim, indícios de crime

perpetrado pelo CB PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, do 6º BPM, durante o atendimento da ocorrência policial investigada, porém, resta claro que no caso em voga, a ação policial, no caso em comento, que na ocasião em que JOSIAS MACIEL DE SOUZA, foi alvejado no joelho direito, conforme o Laudo nº 16895/2012, a ação policial deu-se em virtude do nominado ter resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais que atuavam na ocorrência, fazendo gestos de que iria sacar uma arma da cintura para efetuar disparo contra o militar de serviço, que por sua vez teve que agir no sentido de resguardar sua integridade física e da de terceiros, sendo que naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo cidadão em epígrafe, o seu armamento. De outra monta, os nacionais ALDO CESAR SILVA CARDOSO e JOSIAS MACIEL DE SOUZA, atuavam como comparsas de Josias Maciel, uma vez que no bojo da apuração ficou comprovada a materialidade através de provas testemunhais o ato delitivo perpetrado pelo trio, os quais haviam tomado de assalto a vítima LEONI DE SOUZA ALVES, se apoderando mediante violência e grave ameaça, efetuada com arma de fogo, da motocicleta de placa OCA 5530, no dia 22 de março do ano em curso, conforme BOP nº00004/2012.003496-4zs. Finalmente, o histórico penal JOSIAS MACIEL DE SOUZA, com várias passagens pelo sistema penal, nomes falsos, fugas, demonstra um comportamento violento em suas ações e suas declarações não merecem confiabilidade e carecem de total idoneidade no que concerne suas declarações em detrimento da fé pública, demonstrado nos relatos da GUPM envolvida no ocorrido investigado. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares, pertencentes ao 6º BPM, tenha cometido o que lhe são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

Concluir que não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a imputar ao SD PM RG 34512 SAULO ALBERTO BEZERRA FREITAS, do 6º BPM, posto que ficou evidenciado nos autos que durante o atendimento da ocorrência policial, o militar em epígrafe não fez uso de seu armamento.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.
Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.
Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 034/15–CorCPRM, de 28 de agosto de 2015 (Sigpol nº 2015.140.139).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 304/2012- Registro, datado de 04 de abril de 2012;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6º BPM ou 29º BPM, que versam sobre denúncia da Srª MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCÁ, fatos estes ocorridos em locais, dias e datas diferentes. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, a 2º TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 21º BPM, às fls. 041 a 043 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuíveis a GUPM pertencente ao efetivo 6º BPM, tendo como Comandante o CB PM RG 23407 ANTONIO ILAILSON SOUSA SOARES, pois resta claro que no caso em voga, a ação policial, pode ser considerada legal de acordo com a técnica e legislação afim ao caso em comento, pois no dia e hora dos fatos, 30/03/2012, por volta das 08h00, no Residencial Antônio Queiroz/ Ananindeua, conforme provas testemunhais e de acordo com o TCO nº 236/2012.000230-6, a denunciante fora autuada por desacato e danos ao patrimônio da Empresa "Acesso Vip", o qual teria danificado a cancela da empresa, sendo acionada a VTR OBW 6556 para atender a ocorrência e conduzir a denunciante, utilizando-se da energia necessária, para condução a DEPOL local, para os procedimentos de praxe, em virtude do estado de flagrância. De outra monta, as denúncias de abuso de autoridade e lesão corporal não prosperam e carecem de outros meios de provas testemunhais, materiais e periciais que motivem outro convencimento do que realmente ocorreu, em virtude, principalmente, da negativa da vítima em declarar o que sabe à Encarregada do IPM conforme a Certidão acostada às fls. 22 e ainda ser notório que a mesma teria sido lesionada no dia 29/03/2012 pela IPC VANIA PAMPOLHA em decorrência de desinteligência a respeito do funcionamento da referida Empresa de Segurança, sendo prematuro dizer, finalmente, que a GUPM que atendeu a ocorrência no dia 30/03/2012, excedeu no uso da força na contenção e condução da vítima a DEPOL. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares, pertencentes ao 6º BPM, tenham cometido o que lhe são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 042/15–CorCPRM, de 19 OUT15.

DOCUMENTO ORIGEM: o teor do BOPM Nº 053/2015 SIGPOL Nº 2015045028;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no documento em anexo, o qual narra que 01 (um) Ex. Policial teria travado luta corporal com o Sr Sandro que é o esposo da Sra. Milana de Cássia Ferreira Trindade, e que este Ex-policial o ameaçou, sendo que no dia seguinte 04 (quatro) Policiais Militares, inclusive um oficial, teriam invadido sua residência e 01 (um) deles pegou um saco de drogas e jogou no chão de sua casa, e forjando um flagrante por tráfico, que foi lavrado na DEPOL de Benfica.

Por meio da Portaria nº 042/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 29º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 48 á 53 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados a qualquer PPMM, que participou da operação que culminou com a prisão do Sr. SANDRO ROBERTO BRANDÃO, pois restou comprovado nos autos que já haviam várias denúncias no disk denúncia por tráfico de drogas contra o mesmo, o que levou os PPMM a averiguar a situação. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os referidos policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 058/15–CorCPRM, de 09 DEZ 15.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício Nº 2740/2015 e seus anexos - Apenso 01 DVD SIGPOL Nº 2015.190.098;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes na denúncia formalizada por Eliane Quinto Pantoja, no dia 17/11/2015 às 10:30hs, durante audiência no Fórum de Marituba-Pá, conforme cópia de DVD Apenso, no qual acusa o SD PM RG 37160 CLAUBER LUIZ SILVA DA PAZ, do 21º BPM, de ter forjado o auto de prisão em

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

flagrante pelo qual a mesma foi presa, como represália pelo fato da denunciante ter consumido, em vez de vender, determinada quantidade de droga que o policial militar havia lhe repassado para a venda.

Por meio da Portaria nº 058/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 63 á 66 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados ao SD PM RG 37160 CLAUBER LUIZ SILVA DA PAZ, uma que a suposta ofendida não apresentou provas matérias ou testemunhais que comprovassem a acusação realizada no Fórum de Marituba, de que sua prisão teria sido forjada em represália pelo fato de ela ter consumido em vez de vender, determinada quantidade de droga, que teria sido repassada pelo policial Militar;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 019/2014 CorCPRM, de 30/06/2014 (SIGPOL 2014.046.167)

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao CTP nº 10392/2014 de 19.05.2014.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 a 28 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém, de autoria incerta atribuíveis a um dos componentes da GUPM do 6º BPM/ Ananindeua, no que concerne ao abuso de autoridade e agressão física em desfavor de CACILDA CARNEIRO FILHO, fato

este que teria ocorrido no dia 24.02.2014, por volta das 11h00, na rua Mogno, 31, Bairro Campo Verde, Ananindeua/PA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que possam individualizar a suposta conduta ilícita por parte de um dos componentes da GU PM. Desta monta, mesmo presente exame pericial atestando lesão corporal na vítima, dando consistência às denúncias relatadas, não se chegou ao real causador do delito narrado, mesmo sendo individualizado a VTR OFS 0602/PREFIXO 2054/ 6º BPM, composta pelo CB EDNELSON, CB PORTAL e SD SIQUEIRA, não se pode concluir com exatidão se foram estes que participaram da situação em deslinde, em virtude de possíveis faltas e remanejamentos no serviço daquele dia, além do fato da vítima citar outro policial militar, de nome CB SARAIVA, figura estranha a GUPM sindicada. Desta monta, afere-se que as denúncias da vítima não prosperam em decorrência da ausência de outros meios de provas testemunhais que identificassem com presteza os investigados ou outro documento formal com condão de justificar a suposta ação ilícita por parte dos policiais sindicados. Portanto, diante do arcabouço indiciário produzido nessas investigações aferimos o prejuízo do deslinde das investigações policiais militares empreendidas, impossibilitando a individualização da conduta irregular por parte dos PMs do 6º BPM ;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 023/2014 CorCPRM, de 20/01/2015 (SIGPOL 2012.017.911)

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao BOPM nº 290/2012- CORGERAL.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º, sendo, posteriormente SUBSTITUIDO pelo, à época, CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 36 a 37 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis ao, à época, o 1º TEN QOPM RG 35.460 ANTONIO

BATISTA DE LIMA JUNIOR, do 1º BPM, no que concerne ao abuso de autoridade, invasão a domicílio, danos ao patrimônio, constrangimento ilegal e furto, em desfavor de AMARO PINHEIRO CABRAL, fato este que teria ocorrido em 29 MARÇO 2012, por volta das 02h20, no Cj. Promorar, Bairro: Val-de-cães, Belém/PA, uma vez que no bojo dos autos as possíveis provas testemunhais em favor do denunciante não compareceram para esclarecer ou elucidar com precisão o fato denunciando, assim como, ausência de outras provas documentais ou periciais que dê consistência às denúncias relatadas. Desta monta, afere-se que as denúncias da vítima não prosperam em decorrência da ausência de outros meios de provas que identificassem com presteza os investigados ou outro documento formal com condão de justificar a suposta ação ilícita por parte dos policiais investigado, em contrapartida, o sindicato apresentou sua versão dos fatos conjuntamente com prova testemunhal, perfazendo, assim, fé pública que deve prevalecer no âmbito da investigação administrativa. Portanto, diante do arcabouço indiciário produzido nessas investigações aferimos que não houve ilícitos e conduta irregular, em desfavor do PM do 1º BPM;

Solicitar ao AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 026/2014-CorCPRM, de 30/08/2014 (SIGPOL 2014.017.503)

DOCUMENTO ORIGEM: MEM nº 154/2014-CORCME de 14 FEV 2014 e BOPM S/N de 04 MAR 2014.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 41 a 43 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e tampouco de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis ao CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, do 6º BPM, no que concerne ao abuso de autoridade e agressão física em desfavor de RONILSON MELO ARAÚJO, fato este que teria ocorrido em 04 MAR 2014, por volta das 00h30, Na Art. 18, bairro Cidade Nova, Ananindeua/PA, uma vez que no

bojo dos autos não há provas testemunhais contundentes, provas documentais e periciais que deem consistência às denúncias de agressão física ou outros delitos, além do fato da vítima não ter realizado o exame de corpo de delito de lesão corporal, mesmo quando orientado a fazê-lo via ofício expedido por essa Corregedoria Geral. Desta monta, afere-se que as denúncias da vítima não prosperam em decorrência da ausência de outros meios de provas ou outro documento formal com condão de concretizar a existência da suposta ação ilícita por parte do policial investigado e pelo que foi apurado, teria sido lavrado em desfavor da vítima o TCO nº 500/2014.0002111-0, onde foi atuado em flagrante por desacato, em virtude da GUPM comandada pelo investigado, intervir quando a vítima estava agredindo sua companheira em via pública. Portanto, diante do arcabouço indiciário produzido nessas investigações aferimos que não houve ilícitos e conduta irregular, em desfavor do PM do 6º BPM;

Solicitar ao AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 026/2015 CorCPRM, de 22/05/2015 (SIGPOL 2015.188.140)

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante nas peças do IPL/FLAG. nº 29/2013.000487-9.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM RG 26.303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 30 a 33 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos TEN PM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 24º BPM, CB PM RG 25929 AUGUSTO CÉSAR QUIRINO DA SILVA e SD PM RG 36568 FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA, do 21º BPM, devido à falta de elementos testemunhais e documentais que pudessem dar consistência às denúncias da

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

queixosa, GLAUCILEIDE BARBOSA DA SILVA, somado ao fato da ofendida não ter sido localizada no endereço informado no termo extra flagrante, para realização de sua oitiva.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 034/2014 CorCPRM, de 30/09/2014 (SIGPOL 2014.075.246)

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 455/2014-REGISTRO de 19 JUN 2014 (SIGPOL:

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21, 22 e 37 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuíveis ao CB PM CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, o qual, por volta das 21hs30min da data de 17 JUN 2014, estando de folga e paisana, cometeu abuso de autoridade e agressão física em desfavor de MAYKE WLISSES PAIVA GONÇALVES, na Rua. Jarbas Passarinho, pass. Euclides Figueiredo, Ananindeua/Pa, uma vez que no bojo dos autos há provas testemunhais contundentes e periciais que consubstanciam as denúncias de agressão física e abuso de autoridade, além do fato da vítima ter realizado Exame de Corpo de delito, e atestado “escoriações irregulares na região escapular esquerda”, praticado quando o Sindicato, prestava apoio a seu amigo ROMULO AUGUSTO, em negociata particular de veículo, que estava em posse da vítima. Desta monta, afere-se que as denúncias da vítima prosperam em decorrência dos meios de provas produzidos nas investigações, quais sejam, testemunhal e pericial, justificando a ação ilícita por parte do policial investigado pelo que foi apurado na Sindicância Disciplinar. Portanto, diante do arcabouço indiciário produzido nessas investigações aferimos que houve ilícitos e conduta irregular, em desfavor do PM do 6º BPM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 042/2014 CorCPRM, de 01/12/2014 (SIGPOL 2014.004.867)

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 05/2014- Comarca de Benevides/ Processo nº 0002027-38.2013.814.0097.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada 3º SGT PM RG 18276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 a 19 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco transgressão da disciplina policial militar atribuíveis à GUPM do 21º BPM/ Benevides, no que concerne ao abuso de autoridade, invasão a domicílio e flagrante forjado em desfavor da Sr.ª JACILENE DA SILVA, conforme consta nos autos do processo nº 0002027-38.2013.814.0097 e referida mídia em apenso à Sindicância Disciplinar, que tramita na Comarca de Benevides-PA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais contundentes, documentais ou periciais que dê consistência às denúncias relatadas na lide processada pela Egrégia Comarca. Desta monta, afere-se que as denúncias da vítima não prosperam em decorrência da ausência de outros meios de provas testemunhal que identificassem com presteza os investigados ou outro documento formal com condão de justificar a suposta ação ilícita por parte dos policiais investigados, que na referi' da ocorrência policial militar, trabalharam em acordo com os ditames legais em detrimento de possíveis vícios de forma na lavratura do flagrante, o que gerou o processo nº 0002027-38.2013.814.0097, em tramite naquela Comarca, alusivo ao tráfico de entorpecentes, onde a vítima figura como ré. Portanto, diante do arcabouço indiciário produzido nessas investigações aferimos que não houve ilícitos e conduta irregular, em desfavor do PM do 21º BPM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Remeter cópia dos autos com a Solução para a Comarca de Benevides/Secretaria da 3ª Vara Criminal (Memº. 20140010038882), em resposta ao OF nº 059/2014, de lavra da Drª. Giovana de Cassia Santos de Oliveira. Providencie a CorCPRM.

Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de março de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 083/13–CorCPRM, DE 30DEZ13

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM nº 1003/2013, de 18OUT13 e seus anexos, SIGPOL: 2016.039.613).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 44 a 47 e relatório complementar às fls. 77 e 81 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, concluindo que ficaram prejudicadas as investigações policiais militares em epigrafe, formalizadas em desfavor do CB PM RG 23998 RAIMUNDO PAULO SILVA FERREIRA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. WALMIRA DA SILVA BRITO, conforme às fls. 04 dos autos, em fato ocorrido no dia 17OUT13, por volta das 18h00, na Rua Zumbi dos Palmares - Bairro Água Lindas, município de Ananindeua, em que a denunciante relatou que seu esposo Sr. KEILO GALENO BESSA DA SILVA e seu filho, BRUNO MAGNO BRITO DE MORAES, foram agredidos fisicamente pelo policial militar acima nomeado, uma vez que não há provas testemunhais arroladas pela autora da denúncia, constando ainda nos autos do presente procedimento uma Certidão às fls. nº 75 e 76, assinado pelo encarregado, denunciante e testemunhas, em que comprova que a denunciante e seu esposo, após serem solicitados através de ofícios, os mesmos informaram não ter mais interesse na continuidade do procedimento, instaurado em razão das suas denúncia, na Corregedoria via BOPM nº 1003/2013, de 18OUT13, somando ao fato de que a denunciante não comprovou sua acusação.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

NOTA PARA BG N° 018/16–CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 001/2016-P/2-CPRM.

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, através do Ofício N° 001/2016-IPM de 04 de abril de 2016, designou a 3º SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do efetivo do CPRM, como escritã. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 06 de abril de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 001/16-CorCPR I, de 22 FEV 16

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 38757 MARLISSON DE SOUZA AQUINO, do 3º BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 29 MAR 2015, por volta das 18h10min, de folga e em trajes civis, abordado a Srª ALICE DE SOUZA SANTOS em via pública, no bairro do Maicá, na cidade de Santarém/PA, utilizando a prerrogativa de agente de segurança pública de portar arma de fogo, para forçá-la a adentrar em seu veículo particular, ocasião em que a ofendida foi puxada para o interior do carro e sob ameaças o Militar praticou ato sexual sem o consentimento da vítima, violando princípios basilares da Instituição na prática do ilícito, conforme se depreende da investigação da DEAM (Delegacia de Atendimento à Mulher) que culminou com o seu indiciamento e posterior decretação de prisão preventiva, conforme provas contundentes acostadas nos autos de IPL N° 174/2015.000181-8 de 06 ABR 15 em apenso, ressaltando que outra prisão preventiva foi simultaneamente decretada face ao indício de fato similar ao acima descrito;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Of. N° 363/2015-CorCPR I de 07 ABR 15, Ofício N° 0302/2015-DEAM de 08 ABR 15, Of. N° 162/2015-2ª Seção de 16 ABR 15, Parte s/n° 2015 de 01 ABR 15, Of. N° 750/2015-CorCPR I de 29 JUL 15, Of. 726/2015-DEAM de 07 AGO 15, Autos de IPL N° 174/2015.000181-8 de 06 ABR 15 e Ofício N° 545/2015-2ª Seção de 29 OUT 15 e anexos;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 22 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e face ao disposto no BOPM Nº 013/2015-CorCPR I de 10 FEV 15 e cópia do BOP Nº 00168/2014.009711-9 de 28 DEZ 14, todos juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM e componentes do PPD de Alter-do-Chão, por terem, em tese, no dia 27 DEZ 15, por volta das 23h40min, de serviço, deixado de adotar os trâmites legais ao receberem denúncia de possível porte ilegal de arma de fogo por parte do Empresário SAULO JENNIGS, o qual teria ameaçado com arma de fogo uma funcionária para que mantivesse envolvimento amoroso com o mesmo, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º- Designar o 1º SGT PM RG 21827 CELIELSON SILVA, do 3º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta;

Art.4º- Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Art.5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos relatados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, referentes a possíveis condutas inconvenientes praticadas por Policiais Militares que estavam de serviço no dia 04 FEV 15, turno noturno, as

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

quais deixaram o Militar supracitado constrangido perante seus pares, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Parte s/nº-2015 de 06 FEV 15, Parte s/nº-2015 de 05 FEV 15, Of. Nº 141/2015-CorCPR I de 09 fev 16, Of. Nº 040/2015-NIOP/STM de 11 FEV 15 e 01 (um) Relato de Ocorrência;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 05 FEV 15, por volta das 13h30min, envolvendo o indivíduo GILCIERRE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 012/2015-CorCPR I de 05 FEV 15, Ofício nº 134/15-CorCPR I de 06 FEV 15 e Laudo nº 2015.04.000341-TRA de 06 FEV 15;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, ocorridos no dia 02 DEZ 14, por volta das 23h, na cidade de Prainha/PA, envolvendo a Srª MARIA ALICE MONTEIRO RODRIGUES e seus familiares, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 013/2015/MP/PJP de 21 JAN 15, Ficha de Atendimento de 03 DEZ 14, cópia de documentos pessoais, Of. Nº 110/2015-CorCPR I de 03 FEV 15,

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Memorando n° 023-2015/P-2 de 02 MAR 15, Mem. n° 021/2015-3° PEL de 25 FEV 15 e seu anexo;

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 019/2016-CorCPR I

1. **SINDICANTE:** 1° SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18° BPM;

2. **FATO:** Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18° BPM, ocorridos no dia 27 NOV 14, por volta de 01h, na cidade de Prainha/PA, envolvendo o indivíduo MICAEL GUEDES CRUZ, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** Ofício n° 006/2015/MP/PJP de 19 JAN 15, Ficha de Atendimento de 28 NOV 14, Of. N° 111/2015-CorCPR I de 03 FEV 15, Memorando n° 023-2015/P-2 de 02 MAR 15, Mem. n° 022/2015-3° PEL de 25 FEV 15 e Termo de Declaração de 27 FEV 15;

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 020/2016-CorCPR I

1. **SINDICANTE:** 2° TEN QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, da 26ª CIPM;

2. **FATO:** Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 26ª CIPM, por terem, em tese, deixado de tomar providências legais ao tomar conhecimento de possível exploração sexual e aliciamento de menores no município de Alenquer/PA, e ainda, frequentam o local em que ocorre a referida exploração, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** Mem. n° 042/2016-CorGeral de 20 JAN 16, Denúncia Disque 100 – Protocolo '1075748' e DENÚNCIA N° 672700;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 052/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 052/15-CorCPR I de 17 NOV 15, conforme Substituição de 22 FEV 16;

Considerando a necessidade em inquirir o CB PM RG 28340 JOSÉ RENIVALDO SANTOS GONDIM, do efetivo do 3° BPM, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. n° 006/2016-SIND de 28 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 052/15-CorCPR I de 17 NOV 15, no período de 28 MAR a 04 ABR 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 31 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 063/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 063/15-CorCPR I de 23 OUT 15;

Considerando que o graduado em tela continua aguardando o retorno de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Corregedor Geral para que seja procedida a oitiva do SD PM RG 40281 NICKISOM CRISOSTOMO PRATA DA SILVA, conforme OF. N° 007/16-SIND de 07 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 063/15-CorCPR I de 23 OUT 15, no período de 23 FEV a 31 MAR 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 07 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 006/16 – CORCPR IV, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS da 6ª CIPM

ACUSADO: SD PM MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA do 13º BPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual supostamente no dia 26 de dezembro de 2015 por volta das 20:00 hs, juntamente com mais três elementos teriam adentrado a residência do Srº GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA e levaram uma motocicleta tipo FAN de cor vermelha sendo o que o Srº GUILHERME teria dito não saber nada da referida moto que a mesma teria sido deixada em sua residência pelo Srº WASHINGTON e diante disso o SD ROGERIO teria levado a motocicleta para rumo ignorado.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao Ofício 028/2016-GAB do CMDQ 6ª CIPM e seus anexos.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 007/16 – CORCPR IV, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA da CORGERAL.

ACUSADO: SD PM RG 40168 RAFAEL MOTA DOS SANTOS da 6ª CIPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual supostamente no dia 29 de novembro de 2015 por volta das 03:30 hs, no interior de um clube de nome TROPICAL em Tailandia, quando houve uma confusão envolvendo um militar do corpo de bombeiros, com um freqüentador do referido clube e que o SD MOTA teria sacado a arma de fogo causando transtorno a referida festa, e quando abordado pelo gerente do clube o qual lhe pediu para que guardasse a arma pois já havia segurança própria foi quando o SD MOTA teria ofendido o denunciante com palavras de baixo calão e desferido um tapa em seu braço.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);
ORIGEM: Face ao Mem 353/2015-Seção Expediente /DF4 e seus anexos.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 010/15-CorCPRIV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SGT PM RG 17354 EMANOEL LUIZ DE ARAUJO LISBOA, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 010/15-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que a vítima o Srº JHIONATAN OLIVEIRA FERRO não foi encontrado até o momento para ser feito a citação e auto de reconhecimento dos policiais envolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 010/15 – CorCPR IV, no período de 04 a 30 de Abril de 2016, para que após esse período possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 06 de Abril de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 004/15/PADS – Cor CPRIV.

ACUSADO: CB PM RG 36167 JOSÉ DANIEL DE SOUZA, do CPR IV
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26978 LUCIANO DA COSTA RIPARDO.

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DEFENSOR: Drª. TANAIARA SERRÃO DIAS – OAB/PA 18.540.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 004/15/PADS-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída CB PM RG 36167

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

JOSÉ DANIEL DE SOUZA, do CPR IV, o qual teria efetuado disparos de arma de fogo, na casa de show piscina da viola.

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a encarregada do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte CB PM RG 36167 JOSÉ DANIEL DE SOUZA, do CPR IV, pois não ficou comprovados nos autos, que o Policial Militar teria sido o autor dos disparos de arma de fogo na referida casa de show, pois as testemunhas arroladas no processo, afirmam que não presenciaram e sim apenas que ouviram falar de um suposto disparo, mas não apontaram o policial militar como sendo o autor do disparos.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 28 de março de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RECONSIDERAÇÃO DE ATO DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 020/15 – Cor CPR IV.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADOS: SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETTO, do 13° BPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 020/15-Cor CPR IV, que teve como presidente o 3° SGT PM RG 12637 ADENOR MODESTO RAIOL, do 13° BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O Requerente acima, do 13° BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado Amayanne Naara de Souza lima, OAB/PA 19.397, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, no dia 18 de Janeiro 2016, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 11 (onze) dias de PRISÃO, conforme fez público o BG n° 227 de 17 de Dezembro 2015.

DO RECURSO

O Policial Militar interessado protocolou recurso de reconsideração de ato no, na Cor CPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

Que seja procedido o reexame do mérito, por esta comissão concluindo-se pela absolvição do acusado.

b) Que se não acatados nenhum dos pedidos de absolvição que seja aplicada pena mais branda ao recorrente levando em consideração os bons serviços prestados pelo mesmo à digníssima corporação, bem como o comportamento do mesmo.

DA DEFESA:

Da análise do recurso ora interposto pelo acusado, esclarecemos o seguinte:

A defesa alega a ocorrência de cerceamento de defesa, violação ao princípio do contraditório, falta de perícia técnica para apurar a veracidade dos prints.

Alegou ainda a fundamentação nula. Argumentos divergentes e fundamentos baseados em relação de consumo.

A terceira tese da defesa afirma que a conduta do autor em momento algum violou a honra subjetiva da vítima visto que a mesma se auto define como “barraqueira” e não se sentiria ofendida com as textuais do acusado.

DO DIREITO

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

- I.- Legitimidade para recorrer;
 - II - Interesse(prejuízo);
 - III – Tempestividade (Grifo nosso);
 - IV. Adequabilidade;
- Art. 144...(Omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Art. 146 Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data de sua publicação.

Deste modo, preliminarmente, verifica-se que o recurso ora em análise se adequa aos pressupostos dos Artigos 142 e 143 do capítulo III da Lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006.

DO MÉRITO

Para proferir justa decisão ao recurso interposto pelo recorrente, necessário se faz criteriosa análise das provas carreadas aos autos e suas circunstâncias.

A defesa alega que o relatório do PADS, foi meramente descritivo quando deveria ser opinativo devendo o encarregado avaliar as provas produzidas e emitir parecer favorável ou não para subsidiar a decisão administrativa da autoridade julgadora. Que o presidente do PADS agiu de forma arbitrária ao buscar a instrução do processo.

Entretanto, observa-se que o presidente do PADS ora recorrido analisou todos os depoimentos, dos quais transcreveu trechos, para embasar sua convicção de como os fatos ocorreram e, ao final, baseado nesta análise probatória, emitiu seu juízo de valor sobre a culpabilidade do Acusado.

Outro argumento do patrono do acusado foi que a fundamentação da decisão foi nula pois os argumentos utilizados baseiam-se em relação de consumo. Entretanto, a própria

defesa ao subsidiar sua tese, utilizando –se de recurso judicial de apelação em processo civil, em um trecho da decisão do magistrado lê-se;

“ Respeitar a liberdade não é permitir que se faça uso do poderoso meio de comunicação que é a internet para promover a prática de ilícitos e ofensas á honra e dignidade das pessoas”

Ora, do próprio texto extraído do recurso de apelação, percebe-se que existe ampla possibilidade de cometimento de crimes contra a honra por meios de comunicação, sendo que o cerne da fundamentação da presente decisão recorrida não foi demonstrar uma relação de consumo, mas comprovar a utilização pelo acusado de uma rede social com fim de denegrir a imagem e a honra da vítima, o que ficou amplamente demonstrado através de provas testemunhais , documentais e do depoimento do próprio acusado que assumiu as postagens feitas através de seu celular, atribuindo, entretanto, a autoria a sua esposa, a qual assumiu, de forma questionável, a autoria do fato. Portanto o conjunto probatório é inequívoco e não carece de perícia técnica para confirmar a veracidade dos fatos.

É de bom alvitre comentar que em nosso ordenamento jurídico vige o sistema da livre convicção ou persuasão racional do julgador, onde quem julga deve sopesar todas as provas existentes nos autos, formado livremente seu conhecimento, fazendo acompanhar, obrigatoriamente a motivação, que é a indicação dos caminhos intelectuais que lhe permitiram chegar à determinada conclusão. As vedações à provas previstas em nosso ordenamento tratam das provas ilícitas e ilegítimas, conforme violem normas constitucionais ou legais de direito material ou violação à regras de direito processual. Logo, afastadas estas vedações, considera-se meio de prova tudo o que direta ou indiretamente seja útil na apuração da verdade real podendo ser provas testemunhais, documentais, periciais sendo um rol exemplificativo, não taxativo. Ressaltamos novamente que o conjunto probatório carreado aos autos é suficiente para não deixar dúvidas quanto a culpabilidade (grau de reprovabilidade da conduta) do acusado, bem como entendemos estar devidamente fundamentada a decisão ora recorrida, não prosperando o argumento de nulidade por falta de fundamentação.

DA DECISÃO

Ex posítis e, com na realidade das disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1 - Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de ato interposto, face a existência de conjunto probatório eficiente e inequívoco que comprova a existência das transgressões cometidas pelo acusado, tendo em vista que a decisão administrativa foi devidamente fundamentada com base no juízo de valor baseado exclusivamente no conjunto probatório existente.

2 – Ratificar a sanção disciplinar imposta por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV, de 11(onze) dias de PRISÃO ao SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, do 13º BPM, publicada no Aditamento ao BG nº 227 de 17 de Dezembro 2015.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 13º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao PM sancionado e que a punição imposta por este Presidente da Cor CPR

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

IV, seja cumprida conforme publicação no Aditamento ao BG nº 227 de 17 de dezembro 2015, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS nº 020 /15-COR CPR IV, arquivando a 1ª e 2ª vias no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí – Pá, 26 de Janeiro 2016

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA Nº 018/15 – Cor CPRIV.

SINDICADO (S): - CB PM RG 25687 EVANDRO TRINDADE DA PAIXÃO e SD PM RG 38059 PAULO ARTHUR CORREA NASCIMENTO, ambos da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23292 VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, da 6ª CIPM;

VÍTIMA (S): Sr. ANTONIO ALAN SILVA SOUZA.

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias de que policiais militares, teriam extorquido uma certa quantia para não conduzir a suposta vítima para a delegacia , pois o mesmo teria sido flagrado portando uma arma de fogo, durante uma abordagem de rotina.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de policiais militares SINDICADOS, pois não foram carreadas aos autos provas testemunhais ou documentais idôneas capazes de comprovar as acusações feitas pela vítima, de que teria sido extorquido o valor de R\$ 2.500,00 e como não tinha teria este valor teria sodo pago o valor de R\$ 300, 00 reais, em decorrência, pois teria sido encontrada com sigo uma arma de fogo, e o dinheiro seria pago para que o mesmo não fosse conduzido para a Delegacia para os procedimentos legais, entretanto não restou provada esta circunstância.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância ao MPM. Providencie a Cor CPR IV;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Tucuruí (PA), 13 de Abril de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJU QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/15-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do ofício n° 002/15 - CD, de 29 de novembro de 2016, no qual o CAP ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/15-CorCPR V, solicita novo sobrestamento em virtude do acusado encontrar-se afastado de suas atividades laborais estando na Junta Regular de Saúde com CID – 10 F32.3, sem previsão de retorno;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/15-CorCPR V, a contar do dia 29 de fevereiro de 2016, até o acusado reunir condições de saúde, para a realização de oitivas do presente Conselho de Disciplina, bem como o presidente deve informar a CorCPR V a data do reinício dos trabalhos assim que findar o motivo desse sobrestamento;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 002/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 14 ABR 2016

Considerando o disposto no Of. nº 001/16-PADS, através do qual o 2º SGT PM RG 17587 JOSÉ FELIX PEREIRA, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Santana do Araguaia/PA e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/16-CorCPR V, a contar do dia 29 de março de 2016, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 30 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO III DE PADS DE PT Nº 012/2015 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Mem. nº 06/2016-PADS/CorCPRV, de 11 de março de 2016, através do qual o 3º SGT PM RG 22537 VALDINEIRES ALVES DOS SANTOS, do 22º BPM, presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, em virtude do acusado encontrar-se em tratamento psiquiátrico, com previsão de retorno às atividades laborais no dia 11 de junho do ano de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/2015-CorCPR V, a contar do dia 11 de março do ano de 2016 ao dia 11 de junho de 2016, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos atinentes ao processo administrativo após esta data;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 29 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DE PADS DE PT Nº 017/2015 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Of. nº 004/2015-PADS/CorCPRV, de 26 de fevereiro de 2015, através do qual o 1º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do CAP QOSPM RG 37715 WILSON RIBEIRO LOPES NETO, CRM 37715, ter concedido 92 (noventa e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ao SD PM RG 40738 JEFF DOS SANTOS TEXEIRA, a contar do dia 29 de dezembro de 2015, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/2015-CorCPR V, a contar do dia 29 de dezembro de 2016 até a data de 30 de março de 2016, após reavaliação médica do acusado, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos atinentes ao processo administrativo assim que findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 03 de março de 2016

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT Nº 004/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 001/16-PADS, através do qual o 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Santana do Araguaia/PA e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/16-CorCPR V, a contar do dia dia 29 de março de 2016, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 30 de março de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT N° 004/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 001/2016 - SIND, através do qual o 2º SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Conceição do Araguaia e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/16-CorCPR V, a contar do dia dia 29 de março de 2016, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 30 de março de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

NOTA N° 002/16 CorCPR V

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

Concedo ao MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS encarregado do IPM de Portaria nº 008/2015-CorCPR-V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM acima descrito a partir de 02 de abril de 2016, conforme solicitação contida no ofício nº 02/2016 – IPM/CorCPR-V.

Redenção - PA, 31 de março de 2016.

LUCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 011/15-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPRV, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o CEL QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do CPR V, a fim de perscrutar as circunstâncias relatadas na documentação origem, o Ofício nº 148/2015 – P/2 – 36º BPM, o qual versa sobre o atendimento de ocorrência no dia 03 de junho de 2015 na cidade de Ourilândia do Norte/PA, onde um cidadão subiu numa torre de telefonia móvel, de aproximadamente 90 metros, alegando problemas passionais, sendo que o TEN CEL QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO DA SILVA, Então comandante do 36º BPM, veio a subir na referida torre, juntamente SD PM RG 40734 ADRIANO BEZERRA DE SOUSA, os quais procederam ao resgate do referido indivíduo, o qual tinha intenções suicidas, sendo encaminhado aos cuidados médicos de forma ileso, após procedimento de descida da torre efetuada pelos militares supracitados.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e decidir que:

RECONHECER a existência de indícios de ATO DE BRAVURA perpetrado pelos policiais militares TEN CEL QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO DA SILVA e SD PM RG 40734 ADRIANO BEZERRA DE SOUZA, a época ambos do 36º BPM, durante o atendimento de ocorrência no dia 03 de junho de 2015 na cidade de Ourilândia do Norte/PA, onde os policiais supracitados, mesmo sem equipamentos de segurança, realizaram um gerenciamento de crise no alto de uma torre de telefonia móvel onde do Sr. Wallace Ribeiro dos Santos, alegando problemas passionais, se encontrava com tendências suicidas, sendo convencido pelos referidos policiais, após um longo gerenciamento, a desistir de seus intentos e posteriormente encaminhado aos cuidados médicos de forma ileso, após procedimento de descida da torre efetuada pelos referidos policiais militares.

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e REMETER a 1ª à CONJUR para a fim de examinar e, se for o caso, adotar as medidas pertinentes a instauração de Conselho Especial para promoção por Ato de Bravura; Providencie a CorCPR V;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 05 de abril de 2016.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/2015-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, através da Portaria cima referenciada, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 22º BPM, a fim de apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem, a qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas por Policiais Militares na região da Fazenda Santa Lucia, município de Pau D'arco/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento que:

a) Não houve indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer Policial Militar da ativa, reserva ou reforma, visto que, conforme foi apurado nos Autos não há menção de envolvimento de policiais no movimento social de reivindicação de terra que realizou saques e depredações na Fazenda Santa Lucia, localizada no município de Pau D'arco/PA, fato ocorrido em 15 de outubro de 2015;

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 29 de Março de 2016.

LUCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/2016

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 002/16/IPM – CorCPR V, de 27 JAN 16.

O MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM, informou a esta Comissão de Corregedoria, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o 2º SGT PM RG 27063 HÉLIO DIAS MARTINS, do 17º BPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Redenção-PA, 28 de março de 2016.

LUCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: 001/16 PADS–Cor CPR VII, de 29 de março de 2016;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, da 1ª CIPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA (1ª CIPM);

OBJETO: Apurar o cometimento em tese de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA, da 1ª CIPM, a fim de apurar e identificar a responsabilidade da conduta do servidor que concorreu para o lapso temporal, desde a publicação de Instauração da Portaria do PADS Nº 011/14, dia 11 de dezembro de 2014 até sua conclusão e remessa, ambos no dia 16 de novembro de 2015 à Cor CPR VII. Infringindo em tese os incisos XX, XXIV, XXXI, XLIV, XLV e LVIII do Art. 37 c/c com os incisos VII, IX, XI e XVIII do Art. 18 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), constituindo em tese transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”. Podendo ser punido com “DETENÇÃO”.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 003/16/PADS – Cor CPR VII, de 07 de abril de 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da 1ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 22468 ELSON MILHOMENS DOS SANTOS, da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar a conduta do CB PM RG 22468 ELSON MILHOMENS DOS SANTOS, da 1ª CIPM, pois há indícios de Falso Testemunho, na medida em que seu depoimento prestado no IPM em referência, difere do prestado em juízo, quando neste nega ter dado voz de prisão a ALBERT WYLYMES e no depoimento em mídia afirma que o fez, restando também indícios, em tese, de transgressão residual da disciplina policial militar a ser a si atribuída

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: 004/16 PADS–Cor CPR VII, de 06 de abril de 2016;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 25388 VALDIR MAIA TEIXEIRA, da 1ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 22500 INALDO DE ALMEIDA VALLES, da 1ª CIPM;

CB PM RG 35013 ORNILDO RODRIGUES DA SILVA, da 1ª CIPM;

SD PM RG 40089 JOSÉ SENHOR COSTA DOS SANTOS, da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar a conduta funcional dos policiais militares CB PM RG 22500 INALDO DE ALMEIDA VALLES, CB PM RG 35013 ORNILDO RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 40089 JOSÉ SENHOR COSTA DOS SANTOS, todos da 1ª CIPM, em virtude das lesões corporais causadas ao nacional ANTÔNIO ANILTON DA SILVA, vulgo “BREGEU”, conforme exame de corpo de delito acostados nos Autos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 007/16/PADS – Cor CPR VII, de 07 de abril de 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18587 IVAIR LIMA DA CUNHA, do 33º BPM;

ACUSADO: CB PM FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, do 33º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do CB PM FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, do 33º BPM, pois o mesmo, quando de serviço e, em serviço, ao atender uma ocorrência de acidente de trânsito entre motocicletas, envolvendo um agente do referido órgão e um policial militar, o qual seria irmão do referido graduado. Que o mesmo até o fim do serviço, não informou a quem de direito o desfecho da ocorrência, nem dito que um dos envolvidos tratava-se de seu irmão que era policial militar pertencente ao efetivo da 10º CIPM e, que estava sem capacete no momento do acidente, vindo o Comandante do 33º BPM tomar conhecimento de tais informações somente no dia seguinte.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 008/16/PADS – Cor CPR VII, de 07 de abril de 2016.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20066 RENATO FRANCISCO MATOS DA SILVA, do 33º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

ACUSADO: CB PM SILVAN CARLOS DE SOUSA MATOS, da 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar a conduta do CB PM SILVAN CARLOS DE SOUSA MATOS, da 10ª CIPM, pois o mesmo, no dia 24 de março de 2016, por volta das 18h 30min, na Rua Dr. Roberto bairro Centro, próximo ao prédio do Ministério Público de Bragança, quando, sem capacete, conduzindo uma motocicleta, envolveu-se em um acidente de trânsito vindo a colidir com outra motocicleta, conduzida por um agente de trânsito do Detran. Vindo o referido policial militar a sofrer fratura no braço esquerdo, sendo atendido pelo SAMU e, também tendo apoio da viatura da polícia militar, através de seu irmão CB FRANCISCO, pertencente ao efetivo do 33º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICANCIA N° 006/2016/SIND – Cor CPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, em face às informações contidas através do BOPM n° 004/2016-Cor CPRVII e BOP N° 0052/2016.001086-7;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através do BOPM n° 004/2016-Cor CPRVII e BOP N° 0052/2016.001086-7, onde o Sr TEODORO ALCÂNTARA FILHO, alegou que no dia 17 de março de 2016, por volta das 11h, estava em seu estabelecimento de trabalho, quando chegou um cidadão, o qual posteriormente tomou conhecimento de que se tratava de um policial militar de nome ARAÚJO, o qual abusando de sua autoridade, à paisano e aborrecido, pois queria devolver uma peça comprada a mais de 10 dias no estabelecimento citado, proferiu-lhe as seguintes textuais “TU NÃO VAI DEVOLVER O DINHEIRO DA PEÇA SEU FILHO DA PUTA?”. Sendo em seguida jogado a peça em direção às prateleiras, atingindo outras mercadorias, e em seguida quebrado um ventilador de propriedade do declarante através de um chute. Que ainda lhe proferiu as seguintes textuais: “SAFADO, VAGABUNDO, LADRÃO, VAI PROCURAR TEUS DIREITOS AGORA VIU, SOU POLICIAL MILITAR”, tendo em seguida se retirado do local;

Art. 2º - Substituir o 2º SGT PM RG 27002 ADRONALDO SOUZA MOREIRA, do 11º BPM, pelo 3º SGT PM RG 18773 ROBERTO CARDOSO ROCHA, do 33º BPM, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes à presente SINDICÂNCIA, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Art. 3ª - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 07 de abril de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, da Corregedoria, por meio da portaria nº 021/15-CorCPR VIII e anexo, a fim de investigar a denúncia de moradores de uma ocupação urbana, de que no dia 03 de maio de 2015, no município de Altamira/PA, um grupo de policiais militares teriam ordenado a desocupação de um terreno em que estão situadas centenas de famílias.

R E S O L V O:

Diante do que foi apurado e dos elementos probatórios juntados aos autos, CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM, nos seguintes termos:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME e INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM JACKSON RODRIGO DE ARAÚJO, do efetivo do 16º BPM, por ter coagido o Sr. JAILSON SANTIAGO ALCANTARA a não prosseguir nas denúncias em questão.

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME e INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM JACKSON RODRIGO DE ARAÚJO, do efetivo do 16º BPM, em virtude das supostas vítimas autoras das denúncias na Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, sendo representados através do Movimento Xingu Vivo para Sempre, apesar dos esforços engendrados pelo Encarregado do IPM, não terem sido apresentados pela mesma entidade que encaminhou a denúncia, inclusive com a ciência do advogado da entidade, não havendo outra referência para localizá-los como endereço residencial, conforme fls. 02, 39, 43, 50 e 82 dos autos. Ademais, sobre a denúncia de que a Empresa de Segurança GARRA, fosse de propriedade do referido policial militar, ficou provada por meio de documentos que a mesma pertence ao civil MADSON PESSOA DE ARÁUJO, conforme fls. 75 dos autos.

3. REMETER a 1ª via dos Autos de IPM nº 021/2015-CorCPR VIII à JME. Providencie a CorCPR VIII.

4. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS em desfavor do SD PM JACKSON RODRIGO DE ARAÚJO, do 16º BPM, pelo descrito no item “1” da presente homologação. Providencie a CorCPR VIII.

5. REMETER cópia da presente Homologação a Sociedade Paraense de Direitos Humanos. Providencie a CorCPR-VIII.

6. REMETER cópia da presente Homologação ao Comando do CPR VIII, recomendando aos policiais militares que adotem medidas legais na resolução de pendências de ordem familiar. Providencie a CorCPR-VIII.

7. ARQUIVAR a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

8. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 035/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, da Corregedoria, por meio da portaria n° 035/2015-CorCPR VIII e anexo, a fim de investigar denúncia de que policiais militares no município de Altamira/PA, teriam invadido um domicílio, abordado o morador ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO, vindo a óbito durante a ocorrência, tendo a cônjuge da vítima, Sr.ª SEBASTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, relatado que o óbito se deu em virtude de tortura praticada pelos Policiais Militares, no interior da residência.

R E S O L V O:

Diante do que foi apurado e dos elementos probatórios juntados aos autos, CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM, nos seguintes termos:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME e INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR de natureza GRAVE, em desfavor dos seguintes milicianos: 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA; CB PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA; CB PM RG 35612 KLEITON PEREIRA DA COSTA; SD PM RG 37522 MARCELO SOUSA DOS SANTOS; SD PM RG 37560 PAULO BUCIOLI NOVAES; SD PM RG 38210 JOSÉ RIBAMAR CORREIA JUNIOR; SD PM 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, SD PM RG 37556 PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUZA, todos do efetivo do 16º BPM e CPR-VIII, em virtude de terem no dia 19 de outubro de 2015 com conduta comissiva e/ou omissiva, invadido o domicílio e ocasionado o óbito do nacional ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO e nas lesões corporais no nacional WAGNER DA COSTA SANTOS, além de manter a Sra. SEBASTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, a adolescente C.O.V e uma criança de colo (dois anos de idade) filho da Sr.ª SEBASTINA e ROSIVALDO confinados no interior da garagem, impossibilitando-os de qualquer pedido de auxílio exterior, privando a vítima ROSIVALDO de ter a devida assistência médica.

2. INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA - CD em desfavor do 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA; e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

SIMPLIFICADO - PADS em desfavor dos seguintes milicianos: CB PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA; CB PM RG 35612 KLEITON PEREIRA DA COSTA; SD PM RG 37522 MARCELO SOUSA DOS SANTOS; SD PM RG 37560 PAULO BUCIOLI NOVAES; SD PM RG 38210 JOSÉ RIBAMAR CORREIA JUNIOR; SD PM RG 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, SD PM RG 37556 PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUZA, todos do efetivo do 16º BPM e CPR-VIII, para avaliar a capacidade de permanência dos referidos policiais militares, nas fileiras da corporação, em decorrência da conduta descrita no item “1” desta Homologação. Providencie a CorCPR-VIII;

3. REMETER a 1ª via dos Autos de IPM nº 035/2015-CorCPR VIII à JME. Providencie a CorCPR VIII;

4. REMETER cópia dos Autos de IPM nº 035/2015-CorCPR VIII ao Ministério Público de Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

5. ARQUIVAR e DISPONIBILIZAR a 2ª via dos Autos IPM nº 035/2015-CorCPR VIII ao Presidente do CD e do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

6. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 002/2016-CORCPR - X

O Presidente da CorCPR –X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 37960 RENATO DA SILVA RODRIGUES, DO 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 002/2016- CorCPR - X, de 08 de janeiro de 2016.

Considerando que houve a necessidade do Sindicante deslocar-se para a cidade de Belém/PA, para participar de um ciclo de Palestras e do Curso de Instrutor de Tiro Defensivo (Método Giraldi), nos termos do Ofício nº 002/16 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 002/2016-CorCPR – X, de 08 JAN 16, no período de 11 de março de 2016 a 10 de abril de 2016, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da sindicância em

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao referido Procedimento Administrativo.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit ao Boletim Geral. Providencie a AJG. .

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba - Pará, 23 de março de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - X

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 002/16-CorCPR XII.

A Presidente da CorCPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, em face ao Formulário de Atendimento n° 042/2015 tendo como relator Sr. Aldinei dos Anjos Almeida e anexos.

Art. 1º- Substituir o CAP QOPM ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO, do CPR XII, pelo MAJ QOPM ALEX COSTA PEREIRA, do CPR XII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n°. 002/16-CORCPR XII, a fim de apurar denúncia formulada junto a Promotoria de Afuá, onde o Sr. Aldinei dos Anjos Almeida, relata possíveis arbitrariedades praticadas pelo 3º SGT PM RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ, do efetivo do 9º BPM, naquele Município.

Art. 2ª- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de abril de 2016.

ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA- MAJ QOPM

Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/15 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na ocorrência n° 060/2015- Conselho Tutelar de

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 14 ABR 2016

Curralinho, termo de declaração da Sra. Mariza Alves Rodrigues e seu anexo BOP N° 00146/2015.000468-9.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticadas pelo investigado, SD PM RG 37697 HELDER HUGO CORDEIRO DE MELO, uma vez que de acordo com as provas colhidas nos Autos o SD HUGO, apenas reagiu a uma injusta agressão sofrida, não se vislumbrando qualquer excesso por parte do investigado, bem como, as lesões apresentadas pela então adolescente Marcela Rodrigues Guimarães, foram provenientes da tentativa de impedir juntamente com outras pessoas que o nacional Marcelo Adriano Rodrigues de Oliveira fosse encaminhado para a Delegacia daquele Município, por estar portando entorpecentes. Sendo ainda que de acordo com o laudo de lesão Corporal a que foi submetido o militar, este apresentou diversas lesões pelo corpo, fls 08 dos Autos, provenientes ao referido embate.

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII.

3- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém - PA, 08 de Abril de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**